Ano 2017 , Número 045	Brasília, terça-feira, 7 de março de 2017	Página
Atos do Diretor-Geral		45
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		46
	ORIA	
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃ	0	46

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

Apresentanção. Prestação de contas anuais. PJE.

Portaria TSE nº 164, de 01 de março de 2017.

Dispõe sobre a apresentação das prestações de contas anuais dos diretórios nacionais dos partidos políticos relativas ao exercício financeiro de 2016 e seguintes, por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução-TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, a qual instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça Eleitoral como o sistema eletrônico de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos nesta Justiça especializada e definiu os parâmetros específicos de implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO que a Portaria-TSE nº 1.143, de 17 de novembro de 2016, torna obrigatória, a partir de 20.12.2016, a utilização do sistema PJe para apresentação e tramitação da classe processual Prestação de Contas; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a entrega, por meio do PJe, da prestação de contas anual dos diretórios nacionais dos partidos políticos, relativas ao exercício financeiro de 2016 e seguintes;

RESOLVE:

- Art. 1º A prestação de contas anual dos diretórios nacionais dos partidos políticos, a partir do exercício financeiro de 2016, será apresentada por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e deve ser composta por todas as peças e documentos exigidos no art. 29 da Resolução-TSE nº 23.464, de 17 de dezembro de 2015.
- Art. 2º As peças e documentos referidos no art. 1º devem ser digitalizados pelo partido político, observando-se o disposto no art. 4º da Portaria-TSE nº 1.143 de 17 de novembro de 2016 e os requisitos contidos nas Portarias-TSE nº 395 de 20 de agosto de 2015 e nº 1.216 de 13 de dezembro de 2016 e incluídos no Processo Judicial Eletrônico (PJe).
- § 1º A inclusão de peças e documentos, no sistema PJe, deve obedecer a ordem definida nos incisos I a XXII do art. 29 da Resolução-TSE nº 23.464/2015, nominando-se e identificando-se os arquivos nos moldes previstos no mencionado dispositivo.
- § 2º Na hipótese de haver peças e documentos que se refiram à fundação de pesquisa do partido, também estes devem ser nominados e incluídos na ordem e com a identificação prevista nos incisos I a VI do § 7º do art. 29 da Resolução-TSE nº 23.464/2015.
- § 3º Os partidos políticos também devem apresentar os extratos bancários em meio digital, em formato .txt, .csv ou .xls, e enviálos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) do Tribunal Superior Eleitoral, para o endereço eletrônico asepa@tse.jus.br, juntando cópia da mensagem enviada no respectivo processo.
- § 4º A Asepa encaminhará confirmação de recebimento ao partido após o recebimento da planilha e a certificação do seu conteúdo.
- § 5º Os documentos fiscais de gastos com o Fundo Partidário exigidos no inciso VI do art. 29 da Resolução-TSE nº 23.464/2015, bem como os de gastos realizados pela Fundação com recursos da mesma natureza devem ser incluídos no PJe em ordem cronológica do extrato bancário do respectivo banco.
- Art. 3º Quando a forma de apresentação dos documentos não observar o previsto nesta norma ou puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa ou, ainda, prejudicar a análise do processo, caberá ao magistrado determinar nova

apresentação e a exclusão dos anteriormente juntados (art. 17, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.417/2014).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

Documento assinado eletronicamente por **GILMAR FERREIRA MENDES**, **PRESIDENTE**, em 03/03/2017, às 15:20, conforme art. 1°, §2°, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0387050&crc=827ED65F, informando, caso não preenchido, o código verificador **0387050** e o código CRC **827ED65F**.

Assessoria de Plenário

Ata de Julgamento

ATA DA 122ª SESSÃO, EM 3 DE NOVEMBRO DE 2016

SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL

Presidência do Senhor Ministro Luiz Fux. Presentes os Senhores Ministros Rosa Weber, Teori Zavascki, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Henrique Neves da Silva e Luciana Lóssio. Vice-Procurador-Geral Eleitoral, o Dr. Nicolao Dino. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Secretário, Victor de Souto Pereira. Às nove horas e vinte minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 120ª sessão.

REGISTRO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA): Senhores Ministros, quero agradecer e consignar que estão presentes os alunos do Centro Acadêmico de Direito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste). Espero que a sessão seja produtiva para acrescentar algo ao conhecimento dos senhores.

JULGAMENTOS

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 9-58.2013.6.26.0297

ORIGEM: SABINO-SP

RELATORA: MINISTRA LUCIANA LÓSSIO

AGRAVANTES: HENRY MANFRIN OZORIO DIAS E OUTROS

ADVOGADO: MARCO ANTONIO BARREIRA
AGRAVADO: DEMOCRATAS (DEM) - MUNICIPAL
ADVOGADO: RUY DE TOLEDO ARRUDA NETO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental de Henry Manfrin Ozorio Dias e outros, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora a Ministra Rosa Weber e os Ministros Teori Zavascki, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Henrique Neves da Silva e Luiz Fux (Presidente)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 9-58.2013.6.26.0297

ORIGEM: SABINO-SP

RELATORA: MINISTRA LUCIANA LÓSSIO

AGRAVANTES: EZILDA APARECIDA DE FÁTIMA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE